



## CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI Nº /2023

**Autor:** VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO

“Dispõe sobre a obrigatoriedade das organizações sociais que prestam serviços no Município de Caçapava de prestarem contas à Câmara Municipal de Caçapava e dá outras providências.”

Art. 1º Todas as organizações sociais que prestam serviços no Município de Caçapava através de contrato de gestão ou outro instrumento congênere perante à Secretaria Municipal de Saúde deverão prestar contas à Câmara Municipal de Caçapava.

§ 1º A prestação de que trata o caput desse artigo deverá ser feita quadrimestralmente.

§ 2º A prestação de contas deverá abranger os recursos recebidos, o cumprimento das metas previstas no contrato de gestão bem como todos os gastos e contratações efetivadas pela entidade.

Art. 2º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 03 de Abril de 2023.

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO (Dr. Vitor Tadeu)  
Vereador – PTB





# CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

## JUSTIFICATIVA

É notório e vem tornando-se recorrente, infelizmente, em nossa cidade Organizações Sociais contratadas que deixam de cumprir suas obrigações contratuais, inclusive e o mais grave atrasando ou simplesmente não efetuando o pagamento dos salários e demais direitos trabalhistas dos trabalhadores, ora munícipes, acarretando o significativo aumento de precatórios e prejuízos ao Município de Caçapava.

O presente projeto prevê que todas as organizações sociais que prestam serviços no Município de Caçapava através de contrato de gestão ou outro instrumento congênere perante à Secretaria Municipal de Saúde deverão prestar contas trimestralmente ao Tribunal de Contas do Município de Caçapava e à Câmara Municipal de Caçapava.

Prevê ainda que a prestação de contas deverá abranger os recursos recebidos, o cumprimento das metas previstas no contrato de gestão bem como todos os gastos e contratações efetivadas pela entidade.

Sob o aspecto jurídico o projeto pode seguir em tramitação uma vez a Constituição Federal prevê que o Município pode legislar sobre assuntos de interesse local nos termos do artigo 30, inciso I do diploma constitucional.

Ademais, o projeto visa resguardar o princípio da transparência também previsto em nossa Magna carta tendo em vista que todos aqueles que recebem recursos públicos devem prestar contas do gerenciamento feito.

Por fim, cumpre mencionar que o projeto em tela propiciará não só a transparência ao cidadão mas também a melhoria dos serviços públicos prestados, e a significativa diminuição de pagamentos de precatórios.

Por esses motivos, solicito a apreciação e aprovação dos meus pares essa medida importante a ser realizada no município de Caçapava.

VITOR TADEU CAMILO DE CARVALHO

Vereador – PTB

